

Livro N.º 43**ATA N.º 25/2016****ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE S. JOÃO DA PESQUEIRA, REALIZADA EM 17 DE NOVEMBRO DE 2016.**

No dia dezassete de novembro de dois mil e dezasseis, nesta Vila de S. João da Pesqueira, no Salão Nobre dos Paços do Município, reuniu-se a Câmara Municipal sob a Presidência do Senhor Presidente, José António Fontão Tulha, estando presentes os Senhores Vereadores Doutores Manuel António Natário Cordeiro, José Vítor Fernandes Sobral, Vice-Presidente, José Luís Cardoso Rodrigues e Delfina Sofia Andrade dos Santos Tavares.

ABERTURA DA REUNIÃO:-

O Senhor Presidente declarou aberta a reunião eram catorze horas e trinta minutos.

DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS:-

Presente o resumo diário da Tesouraria de ontem, no qual se verifica que o total das disponibilidades em dotações orçamentais é da importância de trezentos e cinquenta e três mil, cento e oitenta e dois euros e quarenta e nove cêntimos.

-----PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA-----

O Senhor Vereador Doutor Manuel António Natário Cordeiro informou o Senhor Presidente que teve conhecimento, através de um morador, que o caminho da devesa junto aos tanques não estava pavimentado e não tinha as dimensões suficientes para a circulação de automóveis. Esta situação devia-se ao facto de um proprietário ter um muro de vedação junto ao referido caminho, aumentando os constrangimentos, pelo que seria de todo pertinente resolver a situação.

O Senhor Presidente começou por referir que o loteamento por onde passa o referido caminho trouxe alguns problemas para resolver, tendo havido algumas alterações que provocaram constrangimentos, sendo que em termos de circulação automóvel só é possível a passagem de uma viatura ligeira de cada vez. Referiu, também, que o município já tinha tentado adquirir o terreno, mas o proprietário não estava disponível para vender.

Por fim, o Senhor Presidente referiu que, uma vez que já tinham intervencionado o muro que estava em risco de queda, iriam agora proceder

à pavimentação do referido caminho, não tendo sido feito anteriormente uma vez que estavam em litígio judicial com o empreiteiro.

O Senhor Vereador Doutor Manuel António Natário Cordeiro, a este propósito, frisou a necessidade de resolver a situação do muro, salientando que, no caso do loteamento que se encontra vazio alinhar o limite pelo lote anterior, esta situação iria aumentar os constrangimentos.

O Senhor Presidente referiu que a preocupação era melhorar a acessibilidade do caminho, sendo que na altura tinham pedido um orçamento para corrigir o muro e o proprietário não tinha autorizado.

O Senhor Vice-Presidente, Doutor José Vítor Fernandes Sobral, referiu, em complemento, que uma das soluções pensadas passava por diminuir a largura do muro e colocar uma vedação, melhorando assim a acessibilidade naquela via.

A Senhora Vereadora Doutora Delfina Sofia Andrade dos Santos Tavares deu nota dos ajustamentos ao mapa judiciário. Neste sentido, informou que, segundo informação do Gabinete da Senhora Ministra da Justiça passarão a ser julgados, obrigatoriamente, os processos-crime (cuja pena de prisão possa ir até cinco anos), nos tribunais reativados, como é o caso do tribunal de S. João da Pesqueira. Além disso, informou que o Tribunal de S. João da Pesqueira passará ser entendido como Instância Local em matéria de Família e Menores. Referiu, também, que o Ministério da Justiça iria celebrar protocolos com as Autarquias, estando prevista a reabertura dos tribunais para 4 de janeiro.

O Senhor Vereador Doutor Manuel António Natário Cordeiro, questionou se o facto do tribunal de S. João da Pesqueira não ficar com todas as competências anteriores estaria relacionado com o facto de Tabuaço ter preferido fazer parte de Moimenta da Beira, sendo que, uma vez que seria o juiz a deslocar-se não iriam ter qualquer penalização.

O Senhor Presidente entende que esta situação se deveu a um mau aconselhamento da Senhora Ministra nesta matéria, ao ter acelte que Tabuaço ficasse ligado a Moimenta da Beira e não a S. João da Pesqueira.

O Senhor Vereador Doutor Manuel António Natário Cordeiro, referiu, a título de exemplo, que não fazia sentido, uma vez que o Juiz vinha a S. João da Pesqueira, que os processos cíveis (até 50.000€) fossem julgados em Moimenta da Beira.

-----PERÍODO DA ORDEM DO DIA-----

288/CM/2016 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR:-

Foi patente a ata n.º 23/2016, da reunião extraordinária realizada no dia 31 de outubro de 2016, previamente distribuída a todos os membros, pelo que foi dispensada a sua leitura, a qual depois de aprovada, por unanimidade, foi assinada por todos os membros.

289/CM/2016 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR:-

Foi patente a ata n.º 24/2016, da reunião ordinária realizada no dia 3 de novembro de 2016, previamente distribuída a todos os membros, pelo que foi dispensada a sua leitura, a qual depois de aprovada, por unanimidade, foi assinada por todos os membros.

A – CONTABILIDADE**A-8 – ORÇAMENTO MUNICIPAL E GRANDES OPÇÕES DO PLANO:-****290/CM/2016 – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO (PAM) N.º 9 – RATIFICAÇÃO DE DECISÃO DO SENHOR PRESIDENTE:-**

O Senhor Presidente, usando da competência prevista no artigo 35.º, n.º 3, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovou, ao abrigo do disposto no ponto 8.3.1.2 do POCAL, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, a seguinte alteração orçamental:

ANULAÇÕES:

	euros
1.1.1 Estudos e projetos diversos	11.000
1.2.1 Subsídios a associações humanitárias	25.000
2.1.2 Programa de atividades de enriquecimento curricular do pré-escolar e 1.º ciclo	15.000
2.5.2 Estudos e projetos diversos	52.305
TOTAL	104.305

REFORÇOS:

	euros
1.1.1 Pequenas obras de reparação e conservação	28.000
2.1.2 Transportes escolares	60.120
2.1.2 Auxílio para livros e material escolar	4.800
2.1.2 Material de expediente e limpeza dos edifícios escolares	4.525
2.4.5 Aquisição de contentores	500
2.5.1 Organização da Festa do Idoso	40.000
3.4.2 Participação em feiras temáticas	3.660
TOTAL	141.605

Colocado à votação foi deliberado, por maioria, aprovar, com os votos contra dos Senhores Vereadores Doutores Manuel António Natário Cordeiro e José Luís Cardoso Rodrigues.

Os Senhores Vereadores Doutores Manuel António Natário Cordeiro e José Luís Cardoso Rodrigues votaram contra por entenderem que os itens referenciados nas alterações ao Plano e ao Orçamento não revelam, na sua esmagadora maioria, natureza excecional ou imprevisível e que, por isso, deviam estar suficientemente dotados.

291/CM/2016 – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL N.º 12 – RATIFICAÇÃO DE DECISÃO DO SENHOR PRESIDENTE:-

O Senhor Presidente usando a competência prevista no artigo 35.º, n.º 3 do Regime jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovou, ao abrigo do disposto no ponto 8.3.2.3 do POCAL, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, a seguinte alteração às Grandes Opções do Plano:

ANULAÇÕES:

euros

02/01.01.04.01 Câmara Municipal e Serviços Municipais – Pessoal em funções	24.000
02/01.01.06.01 Câmara Municipal e Serviços Municipais – Pessoal em funções	8.000
02/01.01.11 Câmara Municipal e Serviços Municipais – Representação	1.200
02/01.01.13.01 Câmara Municipal e Serviços Municipais – Pessoal dos quadros.....	8.000
02/01.01.13.02 Câmara Municipal e Serviços Municipais – Pessoal em qualquer outra situação	18.500
02/01.01.14.01 Câmara Municipal e Serviços Municipais – Pessoal dos quadros.....	14.000
02/01.01.14.02 Câmara Municipal e Serviços Municipais – Pessoal em qualquer outra situação	13.000
02/01.03.05.02.02 Câmara Municipal e Serviços Municipais – Regime geral	60.000
02/07.01.15 Câmara Municipal e Serviços Municipais – Estudos e projetos diversos	63.305
02/08.07.01 Câmara Municipal e Serviços Municipais– Instituições sem fins lucrativos	25.000
TOTAL	235.005

REFORÇOS:

euros

02/01.01.01 Câmara Municipal e Serviços Municipais – Titulares de órgãos de soberania e membros de órgãos autárquicos	4.100
02/01.01.14.01 Câmara Municipal e Serviços Municipais – Pessoal em funções	11.300
02/01.03.02 Câmara Municipal e Serviços Municipais – Outros encargos com a saúde	4.000
02/01.03.05.02.02 Câmara Municipal e Serviços Municipais-Caixa geral de aposentações	6.100

02/01.03.05.03 Câmara Municipal e Serviços Municipais – Seguran- ça social – Regime geral	200
02/02.01.20 Câmara Municipal e Serviços Municipais –Material de educação, cultura e recreio	4.800
02/02.01.21 Câmara Municipal e Serviços Municipais – Outros bens.....	20.700
02/02.01.21 Câmara Municipal e Serviços Municipais – Material de Expediente e limpeza dos edifícios escolares	4.525
02/02.02.10 Câmara Municipal e Serviços Municipais –Transportes Escolares	60.120
02/02.02.16 Câmara Municipal e Serviços Municipais –Seminários, exposições e similares	3.660
02/02.02.17 Câmara Municipal e Serviços Municipais –Publicidade.....	22.000
02/02.02.20 Câmara Municipal e Serviços Municipais – Outros traba- lhos especializados	5.000
02/02.02.25 Câmara Municipal e Serviços Municipais –Outros serviços.....	20.000
02/02.02.25 Câmara Municipal e Serviços Municipais –Organização da Festa do Idoso	40.000
02/07.01.04.13 Câmara Municipal e Serviços Municipais – Pequenas Obras de reparação e conservação	28.000
02/07.01.10.02 Câmara Municipal e Serviços Municipais –Aquisição de contentores	500
TOTAL	235.005

Colocado à votação foi deliberado, por maioria, aprovar, com os votos contra dos Senhores Vereadores Doutores Manuel António Natário Cordeiro e José Luís Cardoso Rodrigues.

Os Senhores Vereadores Doutores Manuel António Natário Cordeiro e José Luís Cardoso Rodrigues votaram contra tendo em consideração os mesmos fundamentos da deliberação anterior.

C – HABITAÇÃO E URBANISMO

C-3 – LICENÇAS DE OBRAS, OCUPAÇÃO E HABITAÇÃO DE EDIFÍCIOS:-

LICENÇAS DE OBRAS:-Foram presentes os processos de obras particulares a seguir mencionados, sobre os quais foram tomadas as seguintes deliberações:

292/CM/2016 – N.º 251/2007, de Dourologia, Ld.ª, na freguesia de Ervedosa do Douro. Presente uma informação da Divisão de Obras Particulares e Serviços Urbanos propondo a audiência prévia do interessado face ao projeto de decisão que conduz à caducidade do licenciamento por não terem sido executadas as trabalhosas dentro do prazo estipulado na licença de construção.

Deliberado, por unanimidade, aprovar, mandar ouvir o interessado, através de audiência oral, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do

Procedimento Administrativo, de acordo e nos termos da informação 1761/2016/DOPSU.

292/CM/2016 – N.º 51/2012, de Virgínia de Jesus Costinha Gomes, na freguesia de Trevões. Presente uma informação da Divisão de Obras Particulares e Serviços Urbanos propondo a audiência prévia do interessado face ao projeto de decisão que conduz à caducidade do licenciamento por não terem sido requerido a emissão do respetivo alvará.

Deliberado, por unanimidade, aprovar, mandar ouvir o interessado, através de audiência oral, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, de acordo e nos termos da informação 1752/2016/DOPSU.

293/CM/2016 – N.º 42/2016, de José Júlio Helena Fonseca, na freguesia de Ervedosa do Douro. Apresenta projeto de arquitetura para construção de uma habitação unifamiliar.

Deliberado, por unanimidade, aprovar, de acordo e nos termos da informação 1746/2016/DOPSU.

294/CM/2016 – N.º 46/2016, de Tiago André Pinto Rodrigues, na União de Freguesias de S. João da Pesqueira e Várzea de Trevões. Apresenta projeto de arquitetura para construção de uma habitação.

Deliberado, por unanimidade, aprovar, de acordo e nos termos da informação 1731/2016/DOPSU.

295/CM/2016 – N.º 66/2016, de Mateus & Sequeira – Sociedade de Construção, Compra e Venda, S.A., na União de Freguesias de S. João da Pesqueira e Várzea de Trevões. Apresenta projeto de arquitetura para alteração ao processo inicial – processo de obras n.º 21/2015.

Deliberado, por unanimidade, aprovar, de acordo e nos termos da informação 1817/2016/DOPSU.

C-6 – IMPOSTOS DIRETOS:-

296/CM/2016 – PROPOSTA DE FIXAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO N.º 1 DO ARTIGO 26.º DA LEI N.º 73/2013, DE 3 DE SETEMBRO (LEI DAS FINANÇAS LOCAIS):-

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 26.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, o Senhor Presidente e os Senhores Vereadores Doutores José Vítor Fernandes Sobral e Delfina Sofia Andrade dos Santos Tavares, apresentaram a seguinte proposta de Fixação da Participação Variável no IRS:

"Considerando que:_____

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 26.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 46-B/2013, de 1 de novembro, os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS, deduzido do montante afeto ao Índice Sintético de Desenvolvimento Regional nos termos do n.º 2 do artigo 69.º.

Tendo em conta o disposto no n.º 2 do mesmo artigo, a participação referida depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo município, a qual é comunicada por via eletrónica pela respetiva câmara municipal à AT, até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos.

Caso a percentagem deliberada pelo município seja inferior à taxa máxima definida no ponto 1, o produto da diferença de taxas e a coleta líquida é considerado como dedução à coleta do IRS, a favor do sujeito passivo, relativo aos rendimentos do ano imediatamente anterior àquele a que a respeita a participação variável referida no n.º 1, desde que a respetiva liquidação tenha sido feita com base em declaração apresentada dentro do prazo legal e com os elementos nela constantes.

A participação variável fixada, sendo superior a zero, não tem impacto nos sujeitos passivos (solteiros, casados, unidos de facto ou viúvos), com rendimentos mais baixos, com ou sem dependentes, uma vez que, nos termos dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 70.º do Código do IRS (CIRS), aprovado pelo Decreto-Lei 442-A/88, de 30 de novembro, republicado pela Lei n.º 82-E/2014, de 31 de dezembro:

1 - Da aplicação das taxas estabelecidas no artigo 68.º não pode resultar, para os titulares de rendimentos predominantemente originados em trabalho dependente ou em pensões, a disponibilidade de um rendimento líquido de imposto inferior a (euro) 8.500.

2 - Não são aplicadas as taxas estabelecidas no artigo 68.º do CIRS:_____

- a) Ao rendimento coletável do agregado familiar com três ou quatro dependentes cujo montante seja igual ou superior a (euro) 11 320;_____
- b) Ao rendimento coletável do agregado familiar com cinco ou mais dependentes cujo montante seja igual ou superior a (euro) 15 560;_____
- c) Nos casados e unidos de facto, caso não optem pela tributação conjunta, os valores referidos no número anterior são reduzidos pela metade, por sujeito passivo.

3 - A participação variável no IRS também não tem impacto para os pequenos agricultores com baixos rendimentos, uma vez que, nos termos do n.º 4 do artigo 3.º do CIRS, são excluídos da tributação os rendimentos resultantes de atividades agrícolas, silvícolas e pecuniárias, quando o valor dos proveitos ou das receitas, isoladamente ou em cumulação com os rendimentos ilíquidos sujeitos, ainda que isentos, desta ou de outras categorias que devam ser ou tenham sido englobados, não exceda por agregado familiar quatro vezes e meia o valor anual do IAS, ou seja, 22.637,88€.

Temos a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:_____

Aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal, ao abrigo da alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º e da alínea b), do n.º 1, do artigo 25.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovada pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo do n.º 2, do artigo 26.º do RFALEI, atenta a continuidade política de apoio às famílias prosseguida pelo executivo, consubstanciada, entre outras medidas, na abdicação que o município vem fazendo de uma parcela do seu direito a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, a manutenção da redução em 1% do IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal no concelho, fixando em 4% a taxa de participação variável do município naquele imposto relativamente aos rendimentos do ano de 2017.

Paços do Concelho, 14 de novembro de 2016."

Deliberado, por unanimidade, aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal.

297/CM/2016 – PROPOSTA DE FIXAÇÃO DA TAXA DE DERRAMA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 18.º DA LEI N.º 73/2013, DE 3 DE SETEMBRO (LEI DAS FINANÇAS LOCAIS):-

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, o Senhor Presidente e os Senhores Vereadores Doutores José Vítor Fernandes Sobral e Delfina Sofia Andrade dos Santos Tavares, apresentaram a seguinte proposta de Fixação da Taxa de Derrama:

"Considerando que:

Nos termos da alínea c) do artigo 14.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, constitui receita dos municípios o produto de derramas lançadas nos termos do artigo 18.º do mesmo diploma.

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 18.º do RFALEI, os municípios podem lançar anualmente uma derrama até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC), que proporcionalmente corresponda ao rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território.

Conforme o preceituado no n.º 2 do artigo 16.º do RFALEI, a Assembleia Municipal pode, por proposta da Câmara Municipal, através de deliberação fundamentada que inclui a estimativa da respetiva despesa fiscal, conceder isenções totais ou parciais relativamente a impostos e outros tributos próprios.

Não é possível estimar, para 2017, a despesa fiscal associada a esta medida, embora pelas cobranças efetuadas em 2015, se possa considerar um valor entre 60 e 80 mil euros.

Uma vez que as Autarquias dispõem constitucionalmente de Autonomia Financeira e, em particular, de Autonomia Tributária, entendemos que se deverá utilizar a Derrama Local como um instrumento de política económica e social, sendo que existem muitos sujeitos passivos de IRC que obtêm rendimentos, ou parte de rendimentos, que são gerados no concelho de S. João da Pesqueira e têm os seus domicílios fiscais localizados noutros concelhos, sendo importante garantir que contribuam de forma ainda mais efetiva para o desenvolvimento do nosso concelho ou, em virtude desta política, repensem a fixação dos seus domicílios fiscais em função dos benefícios disponíveis em cada Município.

Na prática, esses sujeitos passivos não ficam mais onerados com esta medida, tratando-se, apenas, de garantir uma redistribuição dos valores da derrama pelos municípios onde essas empresas têm os seus estabelecimentos localizados.

A comunicação da presente deliberação à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) terá de ser efetuada até ao próximo dia 31 de dezembro, sob pena de não haver lugar à liquidação e cobrança da derrama, conforme o n.º 15 do artigo 18.º do RFALEI.

Temos a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

Aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal, ao abrigo da alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º e da alínea d), do n.º 1, do artigo 25.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo da alínea b) do artigo 14.º, do n.º 2, do artigo 16.º e do artigo 18.º, todos do RFALEI, o seguinte:

1. O lançamento, em 2017, de uma Derrama de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas relativo ao período de 2016;

2. O lançamento, em 2017, de uma Derrama de 0,75% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, relativo ao período de 2016, para os sujeitos passivos cujo volume de negócios no ano anterior não ultrapasse os 150 000 euros;

3. A isenção da Derrama, em 2017, relativa ao lucro tributável sujeito e não isento de IRC relativo ao período de 2016, para os sujeitos passivos com residência fiscal ou sede social no concelho de S. João da Pesqueira.

Paços do Concelho, 14 de novembro de 2016."

Deliberado, por unanimidade, aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal.

G – PATRIMÓNIO

G-1.6- REDES DE ELETRICIDADE E AQUISIÇÃO DE ENERGIA

298/CM/2016 – ADITAMENTO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA EM BAIXA TENSÃO:-

Foram presentes os termos do Aditamento ao Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão, tendo em vista a revisão do Anexo I ao aludido contrato, com o objetivo de propiciar a instalação

progressiva de equipamentos modernos nas redes de iluminação pública, mais adequados às exigências da eficiência energética e da economia de custos.

Analisado o clausulado do referido Aditamento, foi deliberado, por unanimidade, aprovar os termos do mesmo e, em ordem ao preceituado na alínea p) do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter a celebração do contrato de concessão de distribuição de energia elétrica em baixa tensão com o aditamento proposto à autorização da Assembleia Municipal.

F – ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

F-4.3 – FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL:-

299/CM/2016 – ALTERAÇÃO DA DATA DE REALIZAÇÃO DA PRÓXIMA REUNIÃO:-

Em virtude da data prevista para a próxima reunião, dia 1 de dezembro, coincidir com feriado, foi deliberado, por unanimidade, antecipar a sua realização para o dia 30 de novembro, pelas 17 horas e 30 minutos.

300/CM/2016 – APROVAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES EM MINUTA:-

O Senhor Presidente apresentou uma proposta de aprovação em minuta das deliberações destinadas a ter eficácia externa, nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Esta proposta foi aprovada por unanimidade.

ENCERRAMENTO:-Nada mais havendo a tratar na presente reunião, o Senhor Presidente declarou encerrados os trabalhos eram quinze horas e trinta minutos. Para constar se lavrou a presente ata sob a responsabilidade do Chefe de Divisão, Paulo Jorge dos Santos Mendonça Tolda, de acordo com o despacho 11/P/2015, de catorze de setembro, o qual assistiu ao desenrolar dos trabalhos, e que vai ser assinada pelo Senhor Presidente, Senhores Vereadores e por mim, Chefe de Divisão, servindo de secretário, que a elaborei.

O Presidente,

Os Vereadores

O Secretário,